



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

26 02 16

EM Maria da Luz Araújo da Cunha - Adv.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Mat. 112.093-1

REQUERIMENTO

EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL

NOME DO REQUERENTE:

MAT:

MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK

73.979-1

CARGO:

DEFENSOR PÚBLICO

LOTAÇÃO:

1ª VARA CÍVEL CAPITAL

LOCAL DO EXERCÍCIO:

TYPP-PLENO E UE CÂM. CIV.

ENDEREÇO P/CORRESPONDÊNCIA:

ANEXOS:

SOLICITO QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO "REVISÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS" A SER REALIZADO NO DIA 02 DE MARÇO, PRÓXIMO, NESTA CAPITAL, COM O PATROCÍNIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, TENDO EM VISTA A MATÉRIA EM COMENTO SER DE GRANDE VALIA PARA A INSTITUIÇÃO.

OUTROSSIM, INFORMO OS FUNCIONÁRIOS QUE MANIFESTARAM O DESEJO DE APROFUNDAR OS CONHECIMENTOS NA ÁREA:

- MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK - MAT. 73.979-1
 - KEYTTE ANGEUCA MACENA PINHEIRO - MAT. 182.719-7
 - M^{te} DAYA MONTENEGRO CABRAL - MAT. 98.745-0
- PEDE DEFERIMENTO



CURSO

REVISÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

02/03

17h30 às 22h

EM JOÃO PESSOA

**CERTIFICADO
06H/AULA**



Professora - Juliana Xavier Ribeiro

Coordenadora dos cursos de Pós graduação em Direito previdenciário do INFOC. Mestre em Direito Previdenciário. Advogada especialista em Direito Previdenciário. Coordenadora do Curso Saber Juris e Proordem. Personal e Professional Coach pela Sociedade Brasileira de Coaching. Autora das obras jurídicas "Direito previdenciário esquematizado - 3 edição", "Direito empresarial previdenciário em coautoria com Professor Felipe Clement", pela Quartier Latin, "Salário-maternidade" e "Como ficam o empregado e empregador depois do NTEP e FAP".

**Local: Hotel Littoral Tambaú Flat
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 5000
Cabo Branco, João Pessoa - PB**

R\$ 80,00

INFO

(81) 98597.7623 - Oi e WhatsApp

(81) 99882.6235 - Tim

kiara@fazup-promo.com.br

REALIZAÇÃO

FAZUP
PROMO

APOIO

OAB
CDP/OAB/PB



EMENTA do Curso: REVISÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Data: 02 de março das 17h às 22h
A revisão de benefícios é ramo de atuação para o advogado e interessados na área previdenciária. Esta prática tem sido objeto de vasto questionamento no meio jurídico e contábil. As maiores dificuldades desta seara estão na falta de conhecimento específico para dizer ao seu cliente qual é o melhor benefício, qual é o seu cálculo e dicas inerentes ao futuro quanto aos aspectos relacionadas as teses revisionais.

Cálculos previdenciários

- noções de cálculos de concessão
- fator previdenciário
- desaposentação
- fórmula 85 e 95 progressiva e isenção do fator previdenciário
- revisões

Averbações de tempo

- sentença trabalhista
- tempo rural
- tempo especial
- serviço militar obrigatório

Principais revisionais de benefícios

- teses atuais para exclusão do fator previdenciário, professor, regra de transição e teto
- ações do melhor benefício (retroação da DIB)
- dicas para a propositura de ações revisionais, conversão ou desaposentação (melhor ação ou ação com pedidos cumulativos)

Curso:

REVISÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Data: 02 de março das 17h às 22h

Carga Horária: 06 horas / aula

Local: Hotel Littoral Tambaú Flat - Av. Presidente Epitácio Pessoa, 5000, Cabo Branco, João Pessoa/PB

Apoio: Comissão de Direito Previdenciário da OAB/PB

Instituto INFOC – SP

Realização: FAZUP-Promo

Preparar o advogado para atuar na área de Revisões no mercado jurídico. Pelo estudo de teses jurídicas sobre as hipóteses de revisão em que não se aplica o instituto da decadência, o curso permite habilitar o Advogado a realizar as revisões e reconhecer o Direito do Cliente.

Professora: **Juliana de Oliveira Xavier Ribeiro**. Mestre em Direito

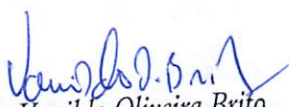
Previdenciário, PUC/SP, Coordenadora acadêmica, professora de cursos de pós-graduação lato sensu e de cursos preparatórios para concursos públicos, Autora das obras "Direito Previdenciário Esquematizado", Editora Quartier Latin, "Auxílio-doença acidentário: como ficam o empregado e o empregador com o NTEP e o FAP", Editora Juruá e "Direito Notarial e Registral", Editora Campus/Elsevier.

Curso:

- Decadência e interpretação da Decisão do STF (RE 626.486) sobre o Tema.
- Questões práticas sobre a decadência - interpretação Art. 103 da Lei 8.213/91
- Aplicabilidade na prática de cálculos dos benefícios após a Lei 9876/99.
- Aplicabilidade na prática de cálculos do fator previdenciário e fator previdenciário proporcional Teses de revisão não abarcadas pela decadência
 1. Mínimo divisor possível
 2. Buraco branco
 3. Art. 29, II da Lei 8.213/91
 4. Teto Emenda Constitucional 20 e 41
 5. Exclusão do fator previdenciário

- Aposentadoria do professor
- Exclusão fator previdenciário do tempo especial convertido em comum o Exclusão do fator previdenciário na regra de transição
- Decadência e o IRSM e as revisões decorrentes do REVISIT.
- Decadência e o direito ao melhor benefício (retroação da DIB).
- Desaposentação e Decadência.
- Despesão.

À GLADI J. Previdenciária
urgentes, em 02-03-2016


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE DESPACHO / DOTAÇÃO E RESERVA

PROCESSO Nº 0666/2016-DPPB

À GEPOF,
Informar Dotação Orçamentária.
Em, 02/03/2016.

bl. A. S. Barros
Carla Emilia S. Formiga Barros
Gerente da GEATI

À GEATI,
Dotação orçamentária: 140103 028 5158 23 89.339036
Fonte: 300
Em, 02/03/2016

Aquelina da Silva Montenegro
Aquelina da Silva Montenegro
Gerente da GEPOF



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



FOLHA DE DESPACHO / INFORMAÇÕES

Processo nº 0666/2016-1

Interessado: MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK

Assunto: Solicitação de pagamento referente a taxas de inscrição para participação do
Curso: Revisões de Benefícios Previdenciários.

Encaminhe-se o Processo a ASSEJUR, para proceder com a Inexigibilidade de Licitação.

João Pessoa, 02 de março de 2016.

pl. AEN Souza
CARLA EMÍLIA S. FORMIGA BARROS
GERENTE DA GEATI



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO: 0006.000666/2016-1

PARECER/ASSEJUR: 0145/15

ASSUNTO: Pagamento de inscrições

REQUERENTE: Manfredo Estevam Rosenstock, Matrícula 73.979-1

EMENTA: INSCRIÇÃO EM EVENTO/CURSO DESTINADO A APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, INCISO II E § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93. PELO DEFERIMENTO CONDICIONADO AO SANEAMENTO DO FEITO.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Com base no artigo 38, inciso VI c/c parágrafo único, da lei 8.666/93, vem esta Assessoria Jurídica apresentar o presente PARECER a respeito do processo administrativo supra informado, conforme passa a expor.

Trata o presente processo de requerimento solicitando o pagamento de inscrições Curso de Revisões de Benefícios Previdenciários.

É o relatório, passa-se a opinar.



DO PARECER

A licitação é o procedimento administrativo que, pautando-se pelo princípio da isonomia, e exigindo o envolvimento do maior número possível de interessados, visa propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações. Objetiva-se, sempre, em última análise, a satisfação do interesse público.

Esta é a regra - princípio da obrigatoriedade da licitação -, como se denota da norma do texto constitucional abaixo transcrita, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. – GRIFO NOSSO

Do exposto, percebe-se, porém, a existência de casos específicos e delimitados, previstos na legislação, em que a licitação não há como ser observada em razão da inviabilidade de competição derivada de



circunstâncias atinentes ao sujeito ou relacionados com o objeto a ser contratado.

Assim, nem em tese, haveria a possibilidade de que o procedimento licitatório pudesse ser realizado, em casos como os acima descritos, é que sobressaltam as ressalvas previstas pelo próprio diploma constitucional, regulamentadas na Lei 8666/93, como previsto no seu art. 2º:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

É neste contexto que surge a inexigibilidade de licitação, que se caracteriza pela não viabilidade de competição. São hipóteses, reitere-se, permitidas pelo texto constitucional, em que há a contratação direta pelo Estado-contratante com o particular-contratado.

Assim sendo, apesar de ser regra a licitação, a contratação a ser realizada pela Administração Pública pode acontecer sem a existência de procedimento licitatório prévio.

Como dito alhures, há situações específicas em que torna-se inviável a competição ou mesmo há a ausência de objetividade na seleção do objeto, devendo assim a Administração Pública observar os ditames incertos no artigo 25, da lei de 8.666/93.

No caso sub oculi, é possível a percepção de que há uma ausência de objetividade na seleção da alternativa mais vantajosa e a existência de singularidade no serviço a ser prestado, devendo ele ser enquadrado no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da lei 8.666/93, in verbis.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; GRIFO NOSSO

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(omissis).

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação de serviços para o treinamento profissional de servidores, seja através do contrato de profissionais para ministrar aulas em cursos especialmente organizados pelos órgãos públicos, seja mediante a inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros, como é o caso em análise, se adequa perfeitamente a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, c/c com o inciso VI, do art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Isto posto, diante as provas, entendemos pela possibilidade de contratação direta do Curso Revisões de Benefícios Previdenciários, por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, em face das razões acima expostas, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para a inscrição de 01 Defensor Público e 02 Servidoras em curso de capacitação e aperfeiçoamento.



Faço concluso ao Excelentíssimo Senhor Doutor Defensor Público Geral, para que possa decidir de acordo com o seu entendimento.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 02 de Março de 2016.


Sammiris Anacleto de Albuquerque
Assessora Jurídica DP-PB
OAB/PB 16.387



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO: 0006.000666/2016-1

ASSUNTO: Pagamento de inscrições

REQUERENTE: Manfredo Estevam Rosenstock, **Matrícula** 73.979-1

Vistos etc;

Consoante o que foi arguido nas razões expostas pela ASSEJUR, entendemos pela possibilidade de contratação direta do Curso Revisões de Benefícios Previdenciários, por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para a inscrição de 01 Defensor Público e 02 Servidoras em curso de capacitação e aperfeiçoamento.

Autos a Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

CUMPRASE.

João Pessoa, 02 de Março de 2016.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KIARA MONTEIRO VANDERLEI MOURA MAGALHAES 51185695400 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.567.642/0001-47
Certidão n°: 22875612/2016
Expedição: 02/03/2016, às 14:53:15
Validade: 28/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KIARA MONTEIRO VANDERLEI MOURA MAGALHAES 51185695400 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.567.642/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: AC67.69B8.3873.7ECE

Emitida no dia 02/03/2016 às 14:50:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 21.567.642/0001-47

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.567.642/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/12/2014
NOME EMPRESARIAL KIARA MONTEIRO VANDERLEI MOURA MAGALHAES 51185695400			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZUP-PROMO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R DO PAISSANDU		NÚMERO 200	COMPLEMENTO APT 301
CEP 50.070-200	BAIRRO/DISTRITO PAISSANDU	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO kiara@fazup-promo.com.br		TELEFONE (81) 8597-7623	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/03/2016** às **15:03:06** (data e hora de Brasília).

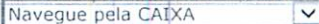
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Atualize sua página](#)

**CAIXA**
Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA | 



[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 21567642/0001-47

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.**VOLTAR**[Dúvidas mais Frequentes](#)O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/03/2016

Hora: 14:59

RESULTADO DA CONSULTA

As informações disponíveis sobre o contribuinte de CNPJ 21.567.642/0001-47 são insuficientes para a emissão da certidão por meio da Internet. Dirija-se a Secretaria Executiva da Receita no Centro Administrativo Municipal.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



PROCESSO Nº 0666/2016-1
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de KIARA MONTEIRO VANDERLEI MOURA MAGALHAES, CNPJ: 21.567.642/0001-47, ao custo total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente ao pagamento de 03 inscrições em curso de capacitação sobre revisões e benefícios previdenciários, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

PROCESSO Nº 0666/2016-1 João Pessoa/PB, 02 de março de 2016.
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 09 / 03 / 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCESSO Nº 0666/2016-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016



A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de KIARA MONTEIRO VANDERLEI MOURA MAGALHAES, CNPJ: 21.567.642/0001-47, ao custo total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente ao pagamento de 03 inscrições em curso de capacitação sobre revisões e benefícios previdenciários, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 02 de março de 2016.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2016 às 10:27:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 12906/16 da subcategoria Licitações, exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alessandra Scarano Guerra.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Número da Licitação: 00003/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 02/03/2016

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Número do Processo Administrativo: 0666/2016-1

Valor: R\$ 240,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Pagamento de 03 inscrições em curso de capacitação sobre Revisões de Benefícios Previdenciários.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 240,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): KIARA MONTEIRO VANDERLEI MOURA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.567.642/0001-47

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	6f52814b1913aeef1f22a475d8d888ed

João Pessoa, 11 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB